

INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ

Edital 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

55/2026

Editado por

158146-INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ RONYELSON DA SILVA MOURA

Atualizado em

22/09/2026 10:26 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

23187.000591/2026-27

Chamada Pública 1_2026 PNAE

CHAMADA PÚBLICA 01/2026

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Processo Administrativo 23187.000591/2026-27

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Valença do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Joaquim Manoel, S/N, Bairro Valentim, Valença do Piauí - PI, CEP: 64300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0016-25, representado neste ato pelo Diretor Geral Sr. Jonilsom Alves Pereira, nomeado pela PORTARIA 2208/2025 - GAB/REI/IFPI, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União na quarta-feira, 25 de agosto de 2025 Seção 2, página 23, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio do Departamento de Administração e Planejamento, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 23/09/2026 a 13/10/2026, no Departamento de Administração do Campus Valença do Piauí, no horário de funcionamento das 08h as 11h e 14h as 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: compras.caval@ifpi.edu.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico compras.caval@ifpi.edu.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 14/10/2026, às 9h30.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, o qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 14/10/2026

Horário: 9h30 (horário oficial de Brasília-DF)

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Valença do Piauí.

Obtenção do edital: a partir da publicação dia 23/09/2026 até o dia 13/10/2026, às 17h00.

Mais informações sobre o certame: Prazo mínimo de divulgação/para recebimento dos projetos de venda: 20 dias corridos (art. 32, parágrafo único Resolução FNDE nº 4_2026)

Instituto Federal do Piauí - Campus Valença do Piauí: Av. Joaquim Manoel S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença do Piauí - PI, CEP: 64.300-00

Departamento de Administração e Planejamento

Telefones: (86) 3131-1488

E-mail: compras.caval@ifpi.edu.br

Horário de atendimento: 08h às 11h e 14h às 17h.

1. Objeto da Chamada Pública

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	Entrega Semanal	QUANT	Preço Unit.	Preço total
	Bolo de trigo - produção artesanal, e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em					

01	estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, em embalagem plástica lacrada, com validade e rotulagem (ingredientes). O estabelecimento deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos i e ii da rdc n.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do alvará sanitário ou licença de funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Embalagem Individual 100g.	Kg	60	1.260	R\$ 38,00	R\$ 47.880
02	Pão - ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Embalagem Individual com 05 unidades.	Und	200	4000	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
03	Banana Prata ou Pacovan - fruta in natura, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada ao consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	Und	400	16018	R\$ 1,12	R \$ 17.940,16

04	Goiaba vermelha , 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação, médio grau de amadurecimento (50%).	Kg	20	800	R\$ 8,60	R\$ 6.880,00
05	Laranja - in natura, espécie Pêra , peso mínimo de 200g. De primeira qualidade, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Und	300	12000	R\$ 1,12	R \$ 13.440,00
06	Limão - fruta in natura, espécie Taiti , in natura, de primeira qualidade, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	03	120	R\$ 7,33	R\$ 879,60
07	Manga - fruta in natura, espécie Tommy , in natura. De primeira qualidade, tamanho de médio a grande. Com, aproximadamente, 70% de maturação, com maturação natural. Casca lisa, consistência firme e íntegra. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, fungos, insetos parasitas e larvas.	Kg	30	1200	R\$ 7,27	R\$ 8.724,00
08	Melancia - in natura, espécie rajada . De primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo. Pesando entre 08 e 10 kg cada. Casca firme, íntegra, sem manchas e perfurações. Consistência firme, sem rachaduras e partes moles.	Kg	80	3200	R\$ 4,43	R \$ 14.176,00
09	Abóbora - in Natura, de primeira, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderidos à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	10	400	R\$ 6,27	R\$ 2.508,00

10	Acelga - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões, perfurações ou cortes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Maço	10	400	R\$ 9,07	R\$ 3.628,00
11	Alface - tipo crespa, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Maço	40	1600	R\$ 6,50	R\$ 10.400,00
12	Batata doce - tipo roxa, de 1ª qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	10	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
13	Cebola - tipo amarela . In natura, fresca, uso culinário. De primeira qualidade, firmes e bem desenvolvidas, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, de enfermidades, de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de substâncias terrosas, de sujidades ou de corpos estranhos aderidos à superfície externa, de insetos, parasitas e larvas (peso mínimo 150g).	Kg	15	600	R\$ 8,27	R\$ 4.962,00
14	Cheiro-verde , composto de cebolinha e coentro, apresentando folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno formando maços.	Maço	20	800	R\$ 6,27	R\$ 5.016,00
15	Couve folha - fresca, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Maço	05	200	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00

16	Macaxeira - raiz tuberosa, com ótima qualidade, sem defeitos, firme e com grau de desenvolvimento adequado. Devem ser de cor esbranquiçada a amarela sem a presença de escurecimento indesejáveis.	Kg	10	400	R\$ 7,17	R\$ 2.868,00
17	Maxixe , in natura, com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	01	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
18	Quiabo , in natura, de tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	01	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
19	Pepino , legume in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	Kg	10	400	R\$ 7,97	R\$ 3.188,00
20	Pimentinha de Cheiro - espécie verde americana , in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidades, devendo ser bem desenvolvida e de colheita recente.	Kg	02	80	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
21	Pimentão verde - in natura. De primeira qualidade, livre de fungos, cor verde escuro intenso, tamanho e coloração uniforme, com pedúnculo. Consistência firme, íntegros, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho de médio a grande.	Kg	10	400	R\$ 7,20	R\$ 2.880,00
22	Tomate - longa vida, in natura de primeira qualidade. Polpa íntegra e firme, coloração uniforme e com brilho, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas (Peso mínimo unitário 150g).	Kg	15	600	R\$ 10,67	R\$ 6.402,00
					TOTAL	R \$ 163.185,76

2. Da formação de preços

2.1. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto aos fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela EEx. neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, foram considerados os valores obtidos junto a fornecedores em âmbito local, em observância ao art. 31 da Resolução CD/FNDE vigente, adotando-se o preço médio apurado entre, no mínimo, três fornecedores, com prioridade, quando existente, para a feira do produtor da agricultura familiar.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

☒ (X) convencionais.

☐ () convencionais e orgânicos/agroecológicos.

☐ () exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.4.1. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

☒ (X) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

☐ () Não foi realizada pesquisa específica de preços.

Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. Limite máximo comercialização

3.1. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.2. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.3. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com apessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: $VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte do recurso

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Gestão/Unidade: 26431/158146

Fonte: 1133

Plano de Trabalho: 12306511100PI0001

PTRES: 230446

Natureza da Despesa: 339032

Plano Interno: CFF53M9601N / JFF53B9601J

5. Dos fornecedores da Agricultura familiar

5.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Procedimento de habilitação

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução CD/FNDE Nº 4/2026; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.

6.1.4. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.

6.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3(três) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4. Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5. Grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantespossua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3. Projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos

8.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao produtiva>.

8.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.4.1. Nesta Chamada Pública, será exigida apresentação de amostra para os itens Pão e Bolo de Trigo.

8.4.2. O fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação da amostra do respectivo produto, a qual deverá ocorrer na data, horário e local previamente estabelecidos no cronograma desta Chamada Pública, constante ao final deste Edital.

8.5. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f408d-81e3-d5c748c7a499.

8.7. Para os alimentos de origem vegetal in natura e sem processamento previstos nesta Chamada Pública, não será exigida a apresentação de amostras. Para os itens Pão e Bolo de Trigo, por se tratarem de alimentos processados, será obrigatória a apresentação de amostras pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, observando-se o procedimento estabelecido no item 8.4 e seus subitens.

9. Entrega dos alimentos

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante estão definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior

9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênicosanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 4 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as)

10.1. O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. Disposições gerais

11.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 4/2026, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal do IFPI, bem como no e-mail compras.caval@ifpi.edu.br para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cronograma

Nº	AÇÃO	DATA
01	Divulgação da Chamada Pública	23/09/2026 a 13/10/2026
02	Prazo Final para entrega dos envelopes	13/10/2026 às 17 h
03	Sessão pública e abertura dos envelopes	14/10/2026 às 09:30 h
04	Resultado preliminar da seleção	14/10/2026 até as 16 h
05	Recursos	20/10/2026 e 21/10/2026
06	Resultado dos Recursos	22/10/2026
07	Resultado final do processo de seleção	22/10/2026
08	Apresentação das Amostras	23/10/2026 às 09 h
09	Homologação do resultado	26/10/2026
10	Assinatura do contrato	A partir de 29/10/2026
11	Entrega do produto	Conforme calendário escolar

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Documento assinado digitalmente
 **ALEX FELIPE DA SILVA SOUSA**
Data: 22/09/2026 13:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX FELIPE DA SILVA SOUSA

Membro da comissão de contratação

RONYELSON DA SILVA MOURA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 10:26:43.

ALANE NAIIAURIA ALENCAR FREIRE

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **ALANE NAIIAURIA ALENCAR FREIRE**
Data: 22/09/2026 11:52:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO I

Processo Administrativo 23187.000591/2026-27

MODELO PARA PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE			
Chamada Pública nº 01/2026			
1. Dados do fornecedor(a) individual			
Nome:			
CPF:		Identidade de gênero (mulher, homem etc.):	
Nº CAF Pessoa Física			
Número do NIS:		Segmento:	
Endereço:			
Telefone:		Telefone alternativo:	
E-mail (quando houver):			
Banco:		Conta corrente:	
Agência:		Conta poupança:	
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional			
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:			
Nº CAF:			
Nº NIS:			
3. Relação dos alimentos do projeto de venda			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

			Preço uni- tário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
7			R\$	R\$
8			R\$	R\$
9			R\$	R\$
10			R\$	R\$
11			R\$	R\$
12			R\$	R\$
13			R\$	R\$
14			R\$	R\$
15			R\$	R\$
16			R\$	R\$
17			R\$	R\$
18			R\$	R\$
19			R\$	R\$
20			R\$	R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

21				R\$	R\$
22				R\$	R\$
Valor total do projeto:					R\$
*Preço publicado na chamada pública nº 01/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento			Cronograma e periodicidade de entrega		
1					
2					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
5. Dados da Entidade Executora					
() Entidade Executora:					
() Unidade Executora:					
Endereço:					
6. Declaração:					
Declaro que:					
- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; - Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; - Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2026 - Possuo capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;					
Local/Data:					
Assinatura do Fornecedor Individual:					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO II

Processo Administrativo 23187.000591/2026-27

MODELO PARA PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE					
Chamada Pública nº 01/2026					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				
3				
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>			

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>			

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/ item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]					
Valor total do projeto de venda**						R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Endereço:

8. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2026;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:

9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO III

Processo Administrativo 23187.000591/2026-27

MODELO PARA PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

(Organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE	
Chamada Pública nº 01/2026	
1. Dados do Grupo formal	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	E-mail:
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Telefone:
Endereço:	Telefone alternativo:
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:	
2. Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	E-mail:
Telefone:	Telefone alternativo:
Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal

Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1			
2			
3			
(...)	[Inserir quantas li- nhas forem necessá- rias]		

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas li- nhas forem neces- sárias]			
Valor total da proposta do agricultor:			R\$	

* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/ item*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Alimento		Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
* Valor total do projeto de venda				R\$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026

8. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

9. Declaração:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2026;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/data:

Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:

10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*

Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		
3		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

***No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.*

Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº, de/...../202....
Processo administrativo nº, de/...../202....
Edital de chamada pública nº, de/...../202....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Valença do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Joaquim Manoel, S/N, Bairro Valentim, Valença do Piauí - PI, CEP: 64300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.496/0016-25, representada neste ato pelo Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo com o Decreto de 16 de Agosto de 2021, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2021, Seção 2, página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, [se grupo formal], ou CPF sob nº [se grupos informais e fornecedor individual], doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 23177.000431/2026-05, de 13/05/2026, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, de/....../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Quant	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL						R\$

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O descritivo dos alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4. Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº [indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica].**

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3. Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026, [ou aquela que venha a substituí-la].

2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5. Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026, **de/....../202....**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2. Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **....../....../202.... a/....../202....**, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

- 5.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- 5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE;
- 5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);
- 5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
- 5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato;
- 5.7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- 6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 7.9. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

8.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr.^a), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr. (Sr.^a) CPF nº (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 05 (cinco) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais; e

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(a) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026, de /.... /202....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Valença do Piauí/PI, de de 2026.

.....
Contratado(a)

.....
Contratante

Testemunhas:

1.
2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Valença do Piauí

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – ANEXO V

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Valença do Piauí, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2026, **processo Nº 23187.000591/2026-27**, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

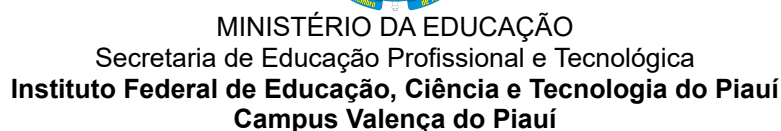
Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, ____/____/____

Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente

Escritório da Emater ou outro órgão competente: (endereço)



Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

() GRUPO FORMAL () GRUPO INFORMAL () AGRICULTOR INDIVIDUAL:

Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

de de

Assinatura do responsável